



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Resolução 001/2007

Súmula: Autoriza a criação do Sistema de Telefonia Celular da Câmara e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Carambeí, o Sistema de Telefonia Celular, qual se integrará e interligará ao Sistema de Telefonia Fixa já instalado e que fica mantido.

Art. 2º - A Câmara contratará, na forma da Lei 8.666/93 – lei de licitações – da maneira mais conveniente, o plano de telefonia celular, incluindo os aparelhos tecnicamente recomendados, em número restrito e suficiente para atender necessidades dos agentes políticos e agentes administrativos.

Art. 3º - Fica autorizada a utilização livre do aparelho celular fornecido ao Agente Público (Vereadores e Servidores em cargo de chefia e assessores com trato ao público), limitada a uma cota individualizada de consumo de quatrocentos (400) minutos mensais.

Art. 4º - Fica autorizada, concomitantemente, o uso da telefonia fixa, disponibilizada em todos os gabinetes, nas seguintes condições:

- a) os aparelhos de linha fixa não farão chamadas para celulares;
- b) os aparelhos de linha fixa não farão chamadas para outros códigos além do local; quarenta (42) e dois.

Parágrafo único – As ligações para outros códigos (linha fixa) serão acessadas somente pela mesa central de telefonia e telefonista, mediante registro da chamada requisitada e às iniciativas únicas correlacionadas às atividades oficiais (exercício de mandato ou encargos administrativos).

Art. 5º - Os aparelhos, novos, serão entregues aos usuários autorizados pela presente resolução, mediante assinatura de termo de responsabilidade, uso devido e de autorização para desconto em folha de remuneração (subsídios e estipêndios) auferidos, mensalmente, do excesso à cota de tempo de utilização livre e individualizada.

Art. 6º - Os aparelhos celulares, mesmo esgotada a cota livre de utilização de quatrocentos minutos (400) mensais, não serão bloqueados, e, não haverá aviso ou notificação ao usuário por parte da companhia e tampouco da administração da

Câmara, passando a responsabilidade do dispêndio adicional à conta de cada agente, automaticamente, na forma prevista pelo artigo 5º desta resolução.

Parágrafo único – o controle de utilização da cota livre, pelo usuário, poderá ser auxiliado pela Diretoria da Casa.

Art. 7º - A presente Resolução tem por fundamento o Acórdão do Colendo Tribunal de Contas do Estado - que aprovou a dotação e despesa de planos de telefonia celular nas câmaras e a circular da UVEPAR- referenciando adoção de critérios próprios organizantes dos serviços disponibilizados.

Parágrafo único – A contabilização das despesas é autorizada pelo “TCE” – na Instrução Técnica nº 20/2003 – código 3.3.90.39.58.00.

Art. 8º - O sistema de telefones que fica autorizado, se insere na dotação orçamentária deste Poder Legislativo e tem definição de essencialidade ao desempenho das funções de seus agentes; devendo ser vista sob os critérios da legalidade, moralidade e eficiência, para serem descartados abusos caracterizadores de incompatibilidades na gestão pública .

Art. 9º - A Direção da Casa expenderá cuidados administrativos para manutenção do sistema e por atualizações necessárias, apontando eventuais impropriedades, sempre no sentido de preservar a regularidade do serviço instalado e sua eficiência.

Art. 10 – O serviço de telefonia integrado ora autorizado de implantação e integração, objetiva dar aos Agentes Políticos a ferramenta básica e fundamental para sua atividade parlamentar e sua comunicação permanentemente necessária com órgãos, autoridades e pessoas, a utilização passando de, ora em diante, ser definida e regulamentada.

Art. 11 - Esta Resolução entra, em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 23 de fevereiro de 2007.



PATRÍCIA KREMER
PRÉSIDENTE